



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 0320/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EDIFICAÇÃO DE UM QUIOSQUE NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA THEODORETO VELOSO DE CARVALHO (EM FRENTE AO FRIGORÍFICO - BAIRRO PAINEIRAS - ARAGUARI/MG). CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO.

IMPUGNANTE: M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07.

Insurgiu a Impugnante alegando ter interesse em acudir ao Chamamento Público externado através do processo licitatório supra identificado em concorrer na contratação do objeto a ser licitado pelo Município de Araguari-MG.

Contudo, alega que após a leitura do Ato Convocatório verificou situações restritivas e omissas no seu texto de formação.

Elencou todas as possíveis inconsistências que alicerçam as restrições na competitividade em relação ao objeto licitado, tais como:

- ✓ Da Administração da Obra;
- ✓ Engenheiro;
- ✓ Encarregado de Obras – substituir por Mestre de Obras: uma importância estratégica;
- ✓ Apontador;
- ✓ Sinalização de Obras;
- ✓ Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- ✓ Transportes;
- ✓ Higiene do Trabalho

Formula os pedidos finais, pugnando pelo acolhimento da impugnação apresentada, para que nova publicação seja realizada com a reabertura de prazos, buscando alcançar um maior universo de concorrentes;

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016.

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



Pugna também por respostas fundamentadas, instruídas com notas técnicas e que não havendo acolhimento pela CPL que a impugna suba devidamente instruída com informações à autoridade superior.

Encerram os pedidos e se mantidas as ilegalidades constante do Ato Convocatório, poderá motivar as devidas provocações do TCE-MG, TCU, MPMG, além de outros órgãos de controle externo, na busca de restabelecer a legalidade ao processo licitatório em epígrafe.

Antes de adentrar no mérito da impugnação aventada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, primeiramente cumpre analisar a sua tempestividade.

DA INTEMPESTIVIDADE

Consta do Ato Convocatório, que a licitante para fins de impugnação deveria observar as disposições do subitem 5.5, apresentando impugnação até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a entrega de envelopes conforme consta do preâmbulo do Edital.

5.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, onde a Comissão terá o prazo de 24 h para resposta.

Como a impugnação foi apresentada eletronicamente em 24 de fevereiro de 2022 (quinta-feira) às 16:17 horas no endereço eletrônico do Departamento de Licitações e Contratos licitacao@araguari.mg.gov.br, onde se exclui o dia do início do protocolo para julgamento e inclui o dia final, verifica-se que a impugnação não observa o prazo mínimo para oposição de impugnação, haja vista, que a apresentação está ocorrendo em apenas um (01) dia útil antes da data fixada no preâmbulo do Edital, haja vista que no dia 02 de março de 2022 (quarta-feira) não houve expediente, conforme extraí do art. 1º do Decreto Municipal nº 34 de 08 de fevereiro de 2022, devidamente publicado no Correio Oficial do Município de Araguari-MG em sua edição de 10 de fevereiro de 2022 (docs. Inclusos).

24/02/2022	Protocolo Impugnação
25/02/2022	1º dia útil
26/02/2022	Sábado
27/02/2022	Domingo
28/02/2022	Segunda-feira (Dec. 34/2022)
01/03/2022	Terça-feira (Dec. 34/2022)
02/03/2022	Quarta-feira (Dec. 34/2022)
03/03/2022	Data da Abertura de Envelopes



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

Assim a impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ/MF nº **03.283.505/0001-07**, deve ser recepcionada como intempestiva.

Diante da decadência do direito de impugnar, os elementos fornecidos no Edital e seus anexos, incluindo a pasta técnica, são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, por todas as licitantes que queiram acudir a este chamamento público, conforme item 5.11 do Ato Convocatório.

DO MÉRITO

Desnecessário enfrentar o mérito da peça de impugnação, eis que conforme exaustivamente demonstrado no capítulo anterior a mesma foi aforada pela parte interessada de forma totalmente intempestiva, o que torna desnecessário enfrentar o mérito, eis que pela decadência do direito, o Ato Convocatório e demais instrumentos que compõe o processo licitatório, trazem todos os elementos possíveis para apresentação de documentos voltados à habilitação, bem como para fins de formulação de propostas comerciais.

Ainda que a impugnação fosse enfrentada, no tocante ao seu mérito, os elementos supra relacionados pela impugnante, quando conciliados com o Ato Convocatório (Edital) e demais peças carreadas para os autos do processo licitatório, que pese os argumentos delineados, verifica-se que os mesmos são totalmente infundados e não trazem relevância para republicação do Ato Convocatório, com restituição de prazos legais, para alcançar uma maior quantidade de pretensos candidatos.

CONCLUSÃO

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação apresentada, ainda que transmitida eletronicamente de forma intempestiva, não identificamos elementos para conhecer da mesma e ou mesmo promover a retificação o Ato Convocatório, ante ausência de elementos que possam gerar restrição à competitividade conforme asseverado na peça de impugnação.

Diante do exposto, não recebemos a presente impugnação ante a sua intempestividade, eis que usando das disposições do subitem 5.11 do Ato Convocatório, pela intempestividade da referida peça, os elementos fornecidos no Edital e seus anexos, incluindo a pasta técnica, são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, por todas as licitantes que queiram acudir a este chamamento público, para fins de contratar com o poder público municipal na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016.

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

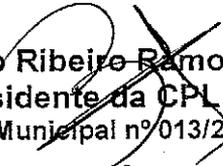
Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



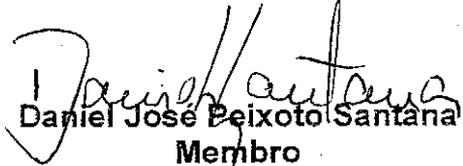
Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Departamento de Licitações e Contratos

Encaminhe esta decisão administrativa, para fins de reexame pela autoridade superior.

Araguari, MG, em 03 de março de 2022 às 08:55 horas.


Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL
Decreto Municipal nº 013/2022


Neilton dos Santos Andrade
Membro
Decreto Municipal nº 013/2022


Daniel José Peixoto Santana
Membro
Decreto Municipal nº 013/2022



Pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Analisando a impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, nos autos do processo licitatório – **Tomada de Preços nº 023/2021, Processo nº 0320/2021**, e diante da intempestividade na forma do Edital, hei por bem, manter na integralidade as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada por força do Decreto Municipal nº 013/2022.

Assim ante ao exposto, ratifico integralmente as informações apresentadas pela CPL, ante a intempestividade da impugnação apresentada em 24 de fevereiro de 2022 (quinta-feira) em total afronto às disposições do subitem 5.5 do Ato Convocatório, determinando que essa deliberação seja publicada na forma da lei, em atenção aos princípios norteadores das licitações públicas.

Publique essa decisão no sítio eletrônico da Prefeitura na aba licitações vinculando a decisão administrativa ao processo **Tomada de Preços nº 023/2021, Processo nº 0320/2021** e ainda encaminhando por meio célere cópia dessa decisão de preferência de forma eletrônica para a empresa **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, ora impugnante.

Araguari-MG, 03 de março de 2022 às 09:42 horas.

Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação